

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 06 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00026060/2022-59, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de CLIDENOR GOMES FILHO, CPF XXX.538.201-XX, registro 02409620424, renach DFXXX721080, emitida em 04/09/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo 00055-00028225/2022-27, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de ALBA REJANE SOARES GABRIEL, CPF XXX.720.704-XX, registro 05895055025, renach DFXXX641620, emitida em 14/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2022

Interessado: Comissão Especial de Disciplina – CED/SEAPE. Referência: Memorando nº 88/2022 - SEAPE/GAB/CED. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 02/2020 – SEAPE.

Consoante solicitação da Comissão Especial de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 04 de abril de 2022, na forma do art. 217, parágrafo primeiro, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 002/2020 - SEAPE (SEI GDF sigiloso 00050-00014411/2020-58 e SEI GDF restrito 00050-00002673/2020-70), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 22, de 16 de março de 2020, publicada no DODF nº 53, de 19 de março de 2019, outorgada a continuidade dos trabalhos por meio da Portaria nº 262, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2021. Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 606ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas e quinze minutos do dia dez de março de dois mil e vinte e dois, em ambiente virtual, pelo aplicativo Zoom, reuniu-se o colegiado para a Primeira Reunião Ordinária e 606ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira, e os demais Conselheiros: Rogério Henrique Rezende Oliveira, Stênio Ribeiro de Oliveira, Aline Sena da Costa Menezes, Juvenal Araújo Júnior, Francisco Cordeiro, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Alexandre Natã Vicente, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Célia Regina Gomes de Moraes, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Soares de Almeida Silveira, Júlio Danilo Souza Ferreira, Waleska Batista Fernandes, Andreia Salles de Souza e Ataíde Donisete Martins. ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Teodolina Martins saudou a todos os presentes. Ato contínuo, passou-se à aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2022 e 605ª. A ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, seguiu-se a reunião para a análise da Ordem do Dia. APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM, CONFORME PROCESSO 00400-00057006/2021-14. No momento do início da pauta, os conselheiros ainda não estavam com os respectivos vídeos e áudios disponíveis. Para possibilitar o prosseguimento da reunião, a presidente Teodolina Martins convocou os conselheiros a tratarem do próximo ponto de pauta. ANDAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA CLÍNICA KHENOSIS, CONFORME PROCESSO 00400-0002237/2021-07. A presidente Teodolina Martins informou que foi realizada visita à instituição pelo Conselho Tutelar de Santa Maria. Da visita realizada, foi elaborado relatório, que foi encaminhado ao CONEN-DF. O secretário-executivo, Sr. Marcelo Ramos, fez a leitura do relatório encaminhado pelos Conselheiros Tutelares, tratando especificamente de supostas violações aos direitos das crianças e adolescentes. Ao final do relatório, os conselheiros

tutelares solicitaram a realização de visita à clínica pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, até então não realizada. Em seguida, a presidente Teodolina Martins explicou que o CONEN-DF havia solicitado à clínica o encaminhamento do projeto terapêutico e o alvará do corpo de bombeiros, tendo a clínica enviado somente o primeiro documento solicitado de forma satisfatória. Passada a palavra aos conselheiros, a Conselheira Célia mencionou que era favorável a que o Conselho aguardasse o deslinde da situação para que haja uma decisão. Ato contínuo, a Conselheira Waleska corroborou com a opinião da conselheira Célia. Em seguida, a conselheira Andreia questionou acerca da competência do Conselho para a fiscalização das clínicas. Em aparte, o conselheiro Stênio fez algumas explicações acerca das peculiaridades do atendimento nas clínicas. O conselheiro Ataíde questionou sobre a possibilidade de realocação dos adolescentes que eventualmente estejam internados na instituição. Em esclarecimento, a Conselheira Priscila explicou que a Clínica Recanto, única clínica credenciada juntamente a Secretaria de Estado da Saúde, somente recebe internações compulsórias, sendo necessária a judicialização da questão. Em seguida, diante da constatação de que havia adolescentes na instituição, o Conselheiro Stênio solicitou que fosse oficiado o Ministério Público para cientificar e verificar a existência de internações de acolhimentos. Posteriormente, o conselheiro Francisco relatou que ante a ausência de alguns importantes documentos tem influência na análise dos processos. Em aparte, a presidente Teodolina Martins sugeriu que fosse novamente oficiado o CDCA para as providências pertinentes. Encaminhada a votação acerca das sugestões, deliberou-se que seriam encaminhados ofícios para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente, para as providências cabíveis. DO FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO PARA CLÍNICAS QUE PLEITEIEM O REGISTRO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DESENVOLVIDO PELA CÂMARA TÉCNICA-NORMATIVA. Iniciado o ponto de pauta, a presidente Teodolina Martins apresentou um novo instrumental para a avaliação das clínicas, baseada nos documentos de fiscalização do Conselho Regional de Medicina, para que posteriormente fosse analisada em plenária virtual. O conselheiro Francisco solicitou um maior tempo de análise, para que seja possível verificar juntamente ao Conselho Regional de Psicologia para eventuais sugestões. A conselheira Priscila relatou o nível de detalhamento necessário para o credenciamento de uma clínica para a internação dos dependentes químicos. O conselheiro Rogério Soares destacou a importância de o Conselho contar com o credenciamento de clínicas. Relatou que embora haja um grande nível de exigências, há diversos órgãos fiscalizadores que atuam na aferição da qualidade dos serviços. APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO MAANAIM, CONFORME PROCESSO 00400-00057006/2021-14. O conselheiro Alexandre relatou que não foi possível realizar a visita para a elaboração de parecer, em virtude de desencontro de agendas dos conselheiros com os representantes da instituição. DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL E QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELA CONTROLADORIA SETORIAL DE JUSTIÇA, CONFORME PROCESSO 00400-00036642/2020-13; A presidente Teodolina Martins iniciou o ponto de pauta, relatando o prévio envio dos documentos aos conselheiros e destacando o documento encaminhado pelo Controle Setorial de Justiça com algumas perguntas acerca das parcerias firmadas pela Secretaria de Justiça e Cidadania com as Comunidades Terapêuticas. Em seguida, a presidente realizou contextualização histórica, com as motivações que levaram o CONEN-DF a formular o edital sob a égide do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014). A conselheira Célia relatou alguns problemas referentes à época da formalização do edital, que na sua opinião, trazia incoerências que até hoje trazem repercussão negativa. Em seguida, o Conselheiro Stênio questionou a motivação dos questionamentos do Controle Setorial de Justiça e relatou não estar apto a responder questionamentos acerca do tempo em que ainda não fazia parte do Conselho. Em seguida, o conselheiro Alexandre afirmou a impossibilidade de responder as perguntas do Controle Setorial de Justiça, sobre fatos acontecidos ao tempo o qual não fazia parte do rol de conselheiros. Ato contínuo, a conselheira Célia relatou os diversos problemas que vêm ocorrendo na execução das parcerias, que na sua opinião, dizem respeito à ausência de atuação da própria Administração Pública. Em aparte, a presidente Teodolina Martins relatou mais problemas na execução das parcerias, já relatadas pelos diversos atores da parceria, como a Coordenação do Fundo Antidrogas. Para responder de forma mais detalhada aos questionamentos, o Conselheiro Stênio sugeriu que fosse dilatado o prazo de trinta dias concedido pelo Controle Setorial de Justiça. Passada a palavra ao conselheiro Júlio, este destacou a importância de que seja instado o ordenador de despesa das parcerias, bem como a Assessoria Jurídico-Legislativa, para embasamento da questão. Ademais, corroborou com a sugestão dada pelo conselheiro Stênio. Ao final das deliberações, ficou definido que seria instituída comissão dos Conselheiros, composta pelos conselheiros Thiago, Célia, Andreia e Alexandre, no dia 17/03/2022 às 9 horas, para discussão das questões e posterior encontro com as instâncias superiores da Secretaria de Justiça e Cidadania para exposição e esclarecimentos. INFORMES GERAIS; A presidente Teodolina Martins informou que será realizado no dia 12/03/2022 (sábado) um torneio de futsal com as Comunidades Terapêuticas, organizado pela Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, na Praça dos Direitos, em Ceilândia, a partir das 9h. Em seguida, informou que a reunião ordinária do mês de abril ocorrerá de forma presencial. O conselheiro Francisco Cordeiro informou que estão ocorrendo as Conferências Estaduais e Distrital de Saúde Mental, que têm temas correlatos aos discutidos no Conselho. Relatou que na reunião ordinária no mês de abril, serão informadas as datas das conferências para as contribuições do Conselho. ENCERRAMENTO: Por fim, a

presidente do CONEN/DF, declarou o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrou a plenária às 12h30. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. TEODOLINA MARTINS PEREIRA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal; ELAINE FARIA MORELO, Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal; ALINE SENA DA COSTA MENEZES, Representante da Associação Médica de Brasília; JUVENAL ARAÚJO JÚNIOR, Representante da Sociedade Civil; FRANCISCO CORDEIRO, Representante do Conselho Regional de Psicologia; DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa; PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Estado de Saúde; ALEXANDRE NATÁ VICENTE, Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social; THIAGO FREIRE, Representante da Secretaria de Estado da Educação; ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não Governamentais; MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA, Representante da Sociedade Civil; ANDREIA SALLES DE SOUZA, Representante da Sociedade Civil; JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; WALESKA BATISTA FERNANDES, Representante do Conselho Regional de Serviço Social.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 23, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 16 de setembro de 2020, e em observância aos Autos do Processo 04017.00020224/2021-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 07 de abril de 2022, o prazo concedido pela Portaria 60, de 29 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, que instituiu a Comissão de Trabalho para promover a aquisição de equipamentos de monitoramento eletrônico (Circuito Fechado de Televisão-CFTV).

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00013652/2018-91, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolve:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3078-D, datado de 10/09/2016 lavrado em desfavor de ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS, CPF 12*.***.***.5, e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015, em razão do infrator descumprir o artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00014980/2018-12, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvevo:

Julgar IIMPROCEDENTE a defesa apresentada e manter subsiste o Auto de Infração nº 000311-C, datado de 24 de julho de 2018, lavrado em desfavor de EUGÊNIO PEDRO

BEAL e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 15, inciso II c/c artigo 16, Inciso II, alínea "j" e § 1º ambos da Lei nº. 4.885/2012, em razão da reincidência e do infrator descumprir os artigos 13 e 14 da Lei Distrital nº 4.885/2012, combinados com os artigos 1º e 3º da Portaria Distrital nº 26/2018.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o § 5º do Art. 15, da Lei nº. 4.885/2012, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância a Comissão Julgadora designada pelo Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos do § 7º da Lei nº. 4.885/2012.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00017255/2018-98, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvevo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4061-D, datado de 17 de outubro de 2018 lavrado em desfavor de JOÃO PAULO MENDES LEITE e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015, em razão de o infrator descumprir o artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14 de maio de 2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004828/2019-02, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvevo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1336-D, datado de 25 de junho de 2019 lavrado em desfavor de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589 de 07 de julho de 2015, em razão de o infrator descumprir o artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14 de maio de 2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00014481/2018-17, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvevo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 3500-D, datado de 24 de junho de 2018 lavrado em desfavor de JOSÉ NIVALDO OLIVEIRA ANDRADE e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão de o infrator descumprir o artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14 de maio de 2020.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1378 SÉRIE D

Processo 00070-00003088/2020-12. Notifica-se o Sr. JAITO CARLOS COSTA, CPF 33*.***.***.3 que no dia 16 de junho de 2020, na Seagri/Planaltina, foi lavrado o Auto de Infração nº 1378, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com o artigo 2º, inciso I da Portaria nº 30 de 15 de abril de 2016. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor